

Regimento Interno / OGF – camara-e.net

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, OBJETO E CUSTEIO

Artigo 1º. O Observatório de Gestão de Fraudes, doravante chamado simplesmente “OGF”, é um serviço de combate à fraude, baseado na nuvem, patrocinado pelos associados da camara-e.net, que fazem parte do Comitê de Antifraude e Gestão de Risco da entidade.

Artigo 2º. O prazo de duração do OGF é indeterminado.

Artigo 3º. O OGF tem por objeto a divulgação de conhecimento para o combate à fraude, bem como o desenvolvimento e operação do Hub de Combate Coletivo da Fraude, como segue:

Parágrafo 1º. A divulgação de conhecimento para o combate à fraude contará com as seguintes ações:

- (a)** Agregar cidadãos e instituições interessadas em conhecerem a Gestão de Riscos na Economia Digital;
- (b)** Promover as Boas Práticas e Cartilhas sobre a Prevenção à Fraude Online;
- (c)** Contribuir para uma Opinião Pública esclarecida sobre a Gestão de Riscos;
- (d)** Constituir uma Memória das Práticas Fraudulentas, enquanto instrumento para uma Prevenção e Detecção mais eficaz da Fraude, e uma Regulação cada vez mais eficiente;
- (e)** Apoiar as Organizações na Prevenção e ao Combate à Fraude;

Parágrafo 2º. O Hub de Combate Coletivo da Fraude, doravante também chamado apenas de OGF Hub, consiste nas seguintes premissas:

- (a)** O OGF é baseado no Modelo de Compartilhamento anônimo e seguro de informações Antifraude;
- (b)** O OGF Hub tem como objetivo principal a redução da

possibilidade de Fraude por meio da Confirmação Positiva de Informações, melhorando o processo de Análise de Transações feitas por procedimentos manuais ou automatizados.

(c) Ao compartilhar informações sobre uma nova fraude, o OGF Hub permite que as empresas iniciem um trabalho de prevenção com tempo suficiente para impedir sua disseminação.

(d) O OGF Hub não armazena nem processa informações de qualquer espécie. Em seu ambiente, não há compartilhamento de listas brancas ou negras. Assim é plenamente aderente à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

(e) O OGF Hub está em conformidade com as regras do PCI DSS. Ele não compartilha, de forma não criptografada, a íntegra do número do cartão de crédito - apenas o BIN e os 4 últimos números.

Artigo 4º. O custeio do OGF Hub consiste nas seguintes premissas:

Parágrafo 1º. A operação do OGF Hub será custeada pela receita gerada por meio da troca de mensagens. A mecânica financeira será baseada nas seguintes regras:

(a) Toda mensagem de pergunta referente à confirmação de informações será cobrada com o custo equivalente a um *token*.

(b) Toda mensagem de resposta referente à confirmação de informações será remunerada com o valor equivalente a um percentual de um *token* dividido pela quantidade de respostas referentes à mesma pergunta.

(c) O percentual remanescente será utilizado para custear a operação do OGF Hub.

(d) O *token* pago pelas plataformas antifraude poderá ter um deságio para compensação dos efeitos tributários (bitributação) referente ao imposto sobre o serviço pago pelas plataformas, ao servirem o OGF Hub aos seus clientes.

(e) O *token* poderá ser negociado com terceiros, desde que no ambiente seguro da plataforma OGF.

CAPÍTULO II

DAS REGRAS DE ADESÃO

Artigo 5º. Os participantes poderão ser companhias, sociedades simples ou empresárias, nacionais ou estrangeiras, interessadas em auxiliar no combate à fraude. Terão as seguintes categorias:

- (a) Participantes Sponsor;
- (b) Participantes Affiliate.

Parágrafo 1º. Consideram-se participantes Sponsor os fundadores do projeto, além daqueles que fizeram o investimento de setup, mesmo após o projeto estar no ar. Além do setup, estes associados também contribuem com a taxa mensal de manutenção do OGF Hub.

Parágrafo 2º. Consideram-se participantes Affiliate aqueles que apenas contribuem com a taxa mensal de manutenção do OGF Hub.

Artigo 6º. A admissão de novos participantes deverá ser formalizada através da assinatura de Termo de Adesão, no qual o pretendente declarará sua qualificação, se comprometerá a acatar este Regimento Interno e demais regulamentos internos do OGF, inclusive obrigando-se ao pagamento de todas as contribuições e taxas estipuladas pelo conselho consultivo.

Parágrafo Único. O Associado que desejar desligar-se do OGF deverá encaminhar pedido por escrito ao conselho consultivo do OGF, solicitando seu desligamento. A partir do recebimento do pedido de desligamento, perderá o solicitante a qualidade de Participante do OGF, desde que o mesmo esteja em dia com suas obrigações junto ao mesmo.

Artigo 7º. As pessoas jurídicas, tais como associações, instituições, firmas individuais, companhias, sociedades simples e empresárias, serão representadas e participarão por representantes indicados nos respectivos Termos de Adesão.

Artigo 8º. O conselho consultivo estabelecerá o valor das

contribuições e taxas associativas.

Artigo 9º. Os participantes não responderão, individual ou coletivamente, direta ou indiretamente, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas ou assumidas pelo OGF ou pelos seus representantes.

Artigo 10º. São direitos dos participantes, independentemente da categoria:

- (a) Participar das reuniões do comitê de Antifraude e Gestão de Risco da camara-e.net;
- (b) Dispor de todos os serviços e informações oferecidas pelo OGF;
- (c) Apresentar sugestões, propostas e medidas que julgarem convenientes ao interesse comum do OGF.

Artigo 11º. São deveres dos participantes:

- (a) Promover o OGF, cumprindo e observando as disposições do presente Regimento Interno, bem como dos demais regulamentos internos do mesmo;
- (b) Desempenhar com empenho e dignidade os cargos para os quais foram eleitos ou os encargos que aceitarem;
- (c) Participar das reuniões do comitê de Antifraude e Gestão de Risco da camara-e.net;
- (d) Contribuir regularmente com as quantias financeiras ou serviços a que estiverem obrigados; e
- (e) Comunicar qualquer mudança de endereço, bem como de atividade e/ou administração, quando se tratar de pessoa jurídica.

Artigo 12º. A falta de pagamento, por parte do participante, da taxa de admissão (no caso de Sponsors) e/ou das contribuições devidas, dentro de 60 (sessenta) dias após aviso de sua admissão ao quadro associativo, tornará nula essa admissão.

Parágrafo 1º. Na falta de pagamento das taxas e contribuições associativas por 3 (três) meses consecutivos ou alternados, o participante será notificado. Na falta de pagamento integral, dentro de 6 (seis) meses após a data do primeiro vencimento, o nome do participante inadimplente será excluído do Quadro de Participantes, salvo deliberação do conselho consultivo em sentido contrário.

Parágrafo 2º. O conselho consultivo terá poderes para, em casos especiais, suspender a exigência de pagamento e manter o participante no quadro do OGF.

Parágrafo 3º. Os participantes que não estiverem em dia com suas obrigações pecuniárias com o OGF ficam proibidos de participar, com direito a voto, nas reuniões do OGF e de exercerem os demais direitos previstos neste Regimento Interno.

Artigo 13º. O conselho consultivo, pelo voto da maioria simples dos membros presentes à reunião, poderá determinar a exclusão de qualquer participante, por justa causa, devido à conduta ou a atos praticados, considerados prejudiciais aos interesses do OGF pelo conselho.

Parágrafo 1º. O conselho consultivo deverá primeiro notificar o participante, indicando motivos para sua exclusão e proporcionando oportunidade de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias. Não sendo apresentada a defesa, ou se considerada insatisfatória, o conselho consultivo poderá excluir o participante do quadro associativo, observado o disposto no Parágrafo 2º deste Artigo.

Parágrafo 2º. É assegurado ao participante contra o qual for determinada a exclusão pelo conselho consultivo o direito de recurso ao comitê de Antifraude e Gestão de Risco da camara-e.net.

CAPÍTULO III

DA GOVERNANÇA

Seção I – Do Conselho Consultivo

Artigo 14º. O órgão incumbido da coordenação do OGF será composto por membros voluntários, não remunerados, com os quais o OGF não terá qualquer vínculo de trabalho. O OGF contará também com empresas e profissionais contratados para prestar serviços administrativos, técnicos, de assistência, de

suporte ou outros necessários, cujas condições dos contratos de trabalho e funções deverão ser aprovadas pelo conselho consultivo.

Parágrafo Único. O OGF contará com o suporte técnico do comitê de Antifraude e Gestão de Risco da camara-e.net, sendo este subordinado ao seu conselho consultivo, na forma regulada neste Regimento Interno.

Artigo 15º. O conselho consultivo será composto por membros eleitos pelo comitê de Antifraude e Gestão de Risco da camara-e.net, na forma prevista na Seção II deste Capítulo. Só poderão ser eleitos para o cargo de membro do conselho consultivo os representantes dos Participantes Sponsor.

Parágrafo Único. Uma das vagas do conselho será ocupada pelo consultor do comitê de Antifraude e Gestão de Risco, representando a camara-e.net no grupo.

Artigo 16º. As reuniões do conselho consultivo serão realizadas, ordinariamente, a cada 3 meses, antes da reunião mensal do comitê de Antifraude e Gestão de Risco.

Parágrafo Único. As reuniões do conselho consultivo serão convocadas e secretariadas pelo conselheiro representante da camara-e.net, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, mediante e-mail, indicando data, hora, local e pauta da reunião.

Artigo 17º. Além das reuniões ordinárias do conselho consultivo, poderão ser realizadas reuniões extraordinárias, sempre que os interesses do OGF assim o exigirem, mediante convocação direta conselheiro representante da camara-e.net.

Artigo 18º. As reuniões do conselho consultivo serão instaladas com a presença de, no mínimo, 3 (três) Conselheiros e suas deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes.

Parágrafo Único. Admite-se a representação de Conselheiro por procuração, contanto que outorgada a outro membro do conselho consultivo, devendo constar do respectivo instrumento

o voto do Conselheiro ausente.

Artigo 19º. Compete ao Conselho Consultivo:

- (a) Planejamento e acompanhamento orçamentário do OGF;
- (b) Verificação da correção e da exatidão das contas apresentadas e da situação financeira do OGF;
- (c) Verificação da inadimplência;
- (d) Análise de novas funcionalidades a serem sugeridas ao OGF;
- (e) Contratação de terceiros;
- (f) Definição dos valores relacionados à precificação de perguntas e respostas;
- (g) Acompanhamento do valor do *token* utilizado para sustentar o custeio do OGF;
- (h) Resolução de conflitos entre participantes.

Seção II – Das Regras do Conselho Consultivo

Artigo 20º. Os Conselheiros serão eleitos por maioria de votos dos Associados presentes à reunião do comitê de Antifraude e Gestão de Risco designada para tal fim. Os Conselheiros eleitos serão empossados em seus respectivos cargos imediatamente após o recebimento da ata da referida reunião de eleição.

Parágrafo 1º. Os Conselheiros serão eleitos para mandato de 1 (um) exercício anual, considerando-se exercício anual coincidente com o ano calendário, sem limitação para reeleições.

Parágrafo 2º. A destituição de Conselheiros exigirá a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos participantes presentes à reunião do comitê de Antifraude e Gestão de Risco designada para tal fim.

Parágrafo 3º. O Conselheiro que perder a qualidade de participante Sponsor ou representante de um dos referidos participantes será automaticamente afastado do exercício de suas funções.

Parágrafo 4º. O Conselheiro que era representante de determinado participante quando de sua eleição poderá permanecer em seu cargo, caso passe a representar outro

participante do OGF no curso do mandato para o qual foi eleito, contanto que não haja descontinuidade de sua condição de representante de participante Sponsor ao longo do mandato.

Parágrafo 5º. O Conselheiro deve zelar por sua imagem de idoneidade no decorrer de seu mandato.

Artigo 21º. Haverá vacância no conselho consultivo na hipótese de falecimento, eliminação ou qualquer outro impedimento de um Conselheiro, ou se um Conselheiro não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas de seu respectivo órgão, sem aviso prévio, ou por motivos julgados injustificáveis.

Parágrafo Único. Em caso de vacância será convocada reunião do comitê de Antifraude e Gestão de Risco para deliberar acerca da eleição de tais membros. Os novos Conselheiros eleitos completarão o mandato dos Conselheiros substituídos.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NO REGIMENTO INTERNO

Artigo 22º. Qualquer participante poderá apresentar ao conselho consultivo proposta para alterar as disposições deste Regimento Interno. Se aprovada por maioria dos Conselheiros presentes a uma reunião do conselho consultivo, a referida proposta será submetida à subsequente reunião do comitê de Antifraude e Gestão de Risco.

Artigo 23º. Alternativamente, uma proposta poderá ser submetida diretamente em qualquer reunião do comitê de Antifraude e Gestão de Risco, contanto que tenha sido enviada uma cópia da proposta a cada participante com a antecedência de 15 (quinze) dias da data da referida reunião.

Parágrafo Único. Nenhuma proposta para alterar este Regimento Interno poderá, porém, ser submetida diretamente a uma reunião do comitê de Antifraude e Gestão de Risco, a não ser que tenha sido assinada por, no mínimo, 5 (cinco) participantes.

Artigo 24°. O presente Regimento Interno somente poderá ser modificado por deliberação de uma reunião do comitê de Antifraude e Gestão de Risco, mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) de votos dos participantes presentes.

CAPÍTULO V

DA DISSOLUÇÃO DO OGF

Artigo 25°. O OGF poderá ser dissolvido mediante a aprovação de 3/4 (três quartos) de votos dos participantes presentes, em 3 (três) reuniões do comitê de Antifraude e Gestão de Risco consecutivas, especialmente convocadas para esse fim.